



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

Pelo presente “Contrato de Empreitada Global” que trata da contratação de empresa para construção do Centro de Atendimento ao Turista, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Avenida Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.740/0001-87, inscrição estadual nº 001/0018824, localizada à Rua Floriano Zurowski, 180, na Cidade de Agudo RS, neste ato representada pelo Sr. **VALDERI LUIZ HOPPE**, Diretor da Empresa, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Agudo RS, portador da Carteira de Identidade nº 8032956677, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com a Tomada de Preços 02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para construção do Centro de Atendimento ao Turista, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos da Tomada de Preços n.º 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para realização do serviço objeto deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do envio do termo de autorização de início da obra.

2.1.1 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



2.2 O serviço dar-se-á concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, mediante avaliação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$ 567.459,08(quinhetos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O Preposto da Administração Municipal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução.

4.1.1 Medida e atestada a execução dos serviços de cada etapa da obra pelo preposto da Administração, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, para serem encaminhados os devidos pagamentos, o qual(ais) serão efetuados em até 10 (dez) dias.

4.1.2 A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado pelo Preposto da Administração.

4.2 As medições serão expedidos somente na 1ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

4.3 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.4 Para efetuar o pagamento o Contratado deverá apresentar junto à tesouraria municipal os documentos relativos à regularidade fiscal e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra.

4.5 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

4.5.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.



4.6 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 3081 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 3265 – OBRAS EM ANDAMENTO

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 3082 - OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO: 1166 – CONTRATO REPASSE 914438/2021 – MTUR/CAIXA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Dos Direitos

6.1.1 da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 - Das Obrigações

6.2.1 - da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 - da Contratada:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 Fica acordado entre as partes que a garantia da obra será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

8.1 A Contratada para a realização dos serviços, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução do contrato no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia; ou
- III – fiança bancária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

10.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3 judicial, nos termos da legislação.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O encarregado pela fiscalização do contrato será o servidor público Vitor Camargo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (Contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 24 de maio de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDERI LUIZ HOPPE
CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA
CONTRATADO